

FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA

CÓDIGO DE CONDUTA

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades actuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Santa Maria da Silva (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) é uma instituição de solidariedade social, sem fins lucrativos que tem como fins apoiar instituições de assistência social, culturais e humanitárias e outras que desenvolvam a sua actividade em prol do bem-estar e segurança das respectivas populações, com especial acção meritória, designadamente as sediadas nos concelhos de Valença e de Lisboa e auxiliar em especial a assistência e formação de crianças e jovens e, ainda, de uma maneira geral, o cuidado na velhice e na invalidez.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da auto-regulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas actividades.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza aplicáveis.

Artigo 2º

Princípios Gerais

No exercício das suas actividades, funções e competências, os Colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no

respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.

Artigo 3º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 4º

Não Discriminação

1. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores devem pautar-se pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os Colaboradores não podem adoptar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários da acção da FUNDAÇÃO, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 5º

Imparcialidade e Independência

Os Colaboradores devem tomar decisões e adoptar comportamentos pautados pelos princípios da independência e isenção, agindo com objectividade e equidade, sem sobreposição de vantagem para o próprio ou de qualquer interesse ilegítimo de terceiro.

Artigo 6º

Diligência e Eficiência

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e respectivos deveres.
2. No relacionamento com os destinatários da acção da FUNDAÇÃO e o público em geral, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia.

Artigo 7º

Confidencialidade

Os Colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, directa ou indirectamente, quaisquer informações relativas à actividade da Fundação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 8.º

Transparência

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais.
2. Numa perspectiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* diversa informação tanto de natureza institucional, como relativos à sua actividade, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9.º

Gestão e Finanças

1. A Fundação promove uma organização e funcionamento que visa a eficiência e assegurar a gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais.

CAPÍTULO III

CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 10.º

Conflitos de Interesses

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Artigo 11.º

Relações entre Colaboradores

Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade, dignidade e urbanidade.

Artigo 12.º

Relacionamento com Instituições Beneficiárias e Fornecedores

Os colaboradores deverão promover o cumprimento de todos os acordos e compromissos estabelecidos pela Fundação com as Instituições beneficiárias e fornecedores.

Artigo 13.º

Relações com outras Instituições

Os contatos, com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

CAPÍTULO IV

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 14.º

Informação e Confidencialidade

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

Artigo 15.º

Proteção de Dados

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores, a beneficiários ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 16.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.